



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	CONSELHO DE MINISTROS Resolução nº 31/2019: Dando por finda a seu pedido, a comissão de serviço de João Pedro Santos, no cargo de Assessor Especial do Ministro das Finanças..... 1444
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO Direcção Nacional da Polícia Judiciária: Extrato do despacho nº 1045/2019: Autorizando o regresso ao serviço de Bruno Bila Sequeira Santos, Inspetor nível III, da Polícia Judiciária..... 1444
	MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão: Retificação nº 105/2019: Retificando a publicação feita no <i>Boletim Oficial</i> nº 76 II Série de 28 de dezembro de 2018, propondo a inclusão do nome de Gabriela Varela Sanches na referida lista, por não ter constado da lista de transição da Carreira dos Enfermeiros do Ministério da Saúde e da Segurança Social..... 1445
PARTE D	TRIBUNAL DE CONTAS Direção Geral: Extracto do contrato de trabalho a termo nº 25/2019: Celebrando contratos de trabalho a termo, com os candidatos aprovados no concurso para o cargo de Técnico nível I, Pedro do Rosário de Brito, Licenciado em Engenharia de Sistemas e Informática; e Pedro Emídio Semedo Gomes, Licenciado em Informática de Gestão..... 1445
	Extrato do despacho nº 1046/2019: Nomeando Mário Amaro Tavares, Auditor de nível III, em comissão ordinária de serviço, no cargo de Diretor de Gabinete de Planeamento e Controlo de Qualidade do Tribunal de Contas..... 1445
	Extrato do despacho nº 1047/2019: Comunicando o regresso ao serviço de Maria José Gomes Rodrigues, Auditora de nível I, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, que se encontrava de licença sem vencimento..... 1445

PARTE E	<p style="text-align: center;">AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA (ARME)</p> <p>Deliberação nº 18/CA/19:</p> <p>Atribuindo o Direito de Utilização de Frequências a empresa CV Móvel, Sociedade Unipessoal, S.A, para a prestação de serviços de comunicações móveis terrestre públicas de quarta geração (4G) 1445</p> <p>Deliberação nº 19/CA/2019:</p> <p>Atribuindo o Direito de Utilização de Frequências a empresa Unitel T+ Telecomunicações, Sociedade Unipessoal, S.A, para a prestação de serviços de comunicações móveis terrestre públicas de quarta geração (4G)..... 1447</p>
PARTE G	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Despacho da deliberação nº 1048/2019:</p> <p>Concedendo licença sem vencimento a Jacquelina Tavares Rodrigues, Apoio Operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina 1450</p> <p>Despacho da deliberação nº 1049/2019:</p> <p>Concedendo licença sem vencimento a Victorina Furtado Monteiro, Apoio Operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina..... 1450</p> <p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DO MAIO</p> <p><i>Assembleia Municipal:</i></p> <p>Deliberação nº 06/2019:</p> <p>Aprovando por unanimidade a proposta para Elevação do dia 3 de maio a Feriado Municipal. 1450</p>
PARTE II	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL</p> <p><i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão</i></p> <p>Anúncio de concurso externo nºs 14,15,16,17,18 e 19/MSSS/2019:</p> <p>Torna Público que se encontra aberto o concurso para recrutamento e seleção de 35 Apoios Operacionais níveis I, II e III para desempenhar funções no Hospital Dr. Baptista de Sousa do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 1450</p> <p>Anúncio de concurso externo nº 23/MSSS/2019:</p> <p>Torna Público que se encontra aberto o concurso para recrutamento de 1 (um) Técnico nível I, em regime de carreira, por nomeação, na área de Cardio-pneumologia para as Estruturas do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 1451</p>

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução nº 31/2019
de 19 de setembro**

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2017, de 8 de maio; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Fim de comissão

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de João Pedro Santos, no cargo Assessor Especial, nível IV, do Ministro das Finanças.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de junho de 2019.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 11 de setembro de 2019.
— O Primeiro-Ministro, *José Ulisses Pina Correia e Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção Nacional da Polícia Judiciária

Extrato do despacho nº 1045/2019 — De S. Exª o Diretor Nacional da Polícia Judiciária:

De 17 de setembro de 2019:

Por despacho da Sua Excelência Sr. Diretor Nacional da Polícia Judiciária, exarado no dia 17 de setembro de 2019, é autorizado o regresso ao serviço ao Sr. Bruno Bila Sequeira Santos, Inspetor nível III da Polícia Judiciária, ao abrigo do artigo 58º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir do dia 6 de agosto de 2019.

O Departamento de Recursos Humanos Financeiro e Patrimonial, na Praia, aos 18 de setembro de 2019. — O Diretor de D.R.H.F.P., *Alfredo Isidoro Araújo de Pina*

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Retificação nº 105/2019

Retificação da lista de transição da Carreira dos Enfermeiros

Por não ter constado da lista de transição da Carreira dos Enfermeiros do Ministério da Saúde e da Segurança Social, publicado, no *Boletim*

Oficial nº 76 IIª série de 28 de dezembro de 2018, propomos a inclusão do nome da Sr.ª Gabriela Varela Sanches na referida lista, novamente se publica na parte que interessa:

Transita de:

Qp/Enf-01/I	GABRIELA VARELA SANCHES	ENFERMEIRO GERAL I
-------------	-------------------------	--------------------

Para:

Qp/Enf-01/I	GABRIELA VARELA SANCHES	C	ASSISTENTE I
-------------	-------------------------	---	--------------

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, na Praia, aos 29 de agosto de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta, *Edna Oliveira*

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção Geral

Extracto do contrato de trabalho a termo nº 25/2019 — celebrado com o Tribunal de Contas:

De 4 de setembro de 2019:

Nos termos das disposições do n.º 1 do artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93 de 31 de dezembro, conjugadas com os n.ºs 1 e 3 do artigo 25º da Lei n.º 42/VII/2009 de 27 de julho e artigos 36º n.º 1 al. a) e 37º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 9/2013 de 26 de fevereiro, são celebrados contratos de trabalho a termo, com os seguintes candidatos aprovados no concurso para o cargo de Técnico de nível I:

1. Pedro do Rosário de Brito, licenciado em Engenharia de Sistemas e Informática;
2. Pedro Emídio Semedo Gomes, licenciado em Informática de Gestão

As despesas serão suportadas por conta das verbas inscritas no orçamento em execução do Tribunal de Contas sob a rubrica 02.01.01.03 – Pessoal Contratado (visado pelo Tribunal de Contas em 5 de setembro de 2019).

Direção Geral do Tribunal de Contas, na Praia, aos 13 de setembro de 2019. — A Diretora Geral, *Marta Neves*

Extracto do despacho nº 1046/2019 — De S. Exª o Presidente do Tribunal de Contas:

De 7 de setembro de 2019:

Mário Amaro Tavares, Auditor de nível III, é nomeado em comissão ordinária de serviço, no cargo de Diretor de Gabinete de Planeamento e Controlo de Qualidade do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 8º e 24º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, artigo 85º da Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro, al. c), do n.º 2 e n.º 5 do artigo 8º e n.º 5 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 29 de julho, com efeitos a partir de publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos resultantes desta despesa têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 02.01.01.03.02 – Recrutamento e Nomeação, do Orçamento em Execução do Tribunal de Contas para o corrente ano (visado pelo Tribunal de Contas em 12 de setembro de 2019)

Tribunal de Contas, na Praia, aos 16 de setembro de 2019. — A Diretora Geral, *Marta Moreira Lopes Neves*

Extracto do despacho nº 1047/2019 — De S. Exª o Presidente do Tribunal de Contas:

De 13 de setembro de 2019

Maria José Gomes Rodrigues, Auditora de nível I, de nomeação definitiva no quadro de pessoal do Tribunal de Contas, que se encontrava de licença sem vencimento, por um período de 90 dias, desde 14 de junho até 11 de setembro de 2019, regressa ao serviço (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46º da Lei n.º 24/IX/2018 de 02 de fevereiro).

Direção Geral do Tribunal de Contas, na Praia, 13 de setembro de 2019. — A Diretora Geral, *Marta Neves*

PARTE E

**AGÊNCIA REGULADORA
MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME**

Deliberação nº 18/CA/19

de 17 de setembro

DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS Nº 01/2019

Nos termos do Decreto-Legislativo nº 7/2005 de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 2/2014, de 13 de outubro, compete à Agência Reguladora Multissetorial da Economia - ARME, enquanto autoridade que se ocupa da atividade de regulação técnica e económica do sector das Comunicações, e ainda da gestão e controlo do espetro radioelétrico em Cabo Verde, a atribuição de direitos de utilização de

frequências a empresas que oferecem redes ou serviços de comunicações eletrónicas, através de procedimentos abertos, transparentes e não discriminatórios.

O Decreto-Legislativo acima referido estabelece ainda que compete ao Governo aprovar os regulamentos de atribuição de direitos de utilização de frequências, sempre que envolvam procedimentos de seleção concorrenciais ou por comparação e se refiram a frequências acessíveis pela primeira vez, no âmbito das comunicações eletrónicas, ou não o sendo, se destinem a ser utilizadas por novos serviços.

Tendo o Governo, através da Resolução nº 93/2018, de 14 de setembro, aprovado o Regulamento do Concurso Público para atribuição de três direitos de utilização de frequências de âmbito nacional, para os sistemas de comunicações móveis terrestres públicas de quarta geração (4G), a ARME procedeu ao lançamento do concurso, cujo resultado, após aprovação pelo respetivo Conselho de Administração, foi homologado pelo membro do Governo responsável pela área das comunicações eletrónicas.

Sendo assim,

Ao abrigo do disposto na Resolução n.º 93/2018, de 14 de setembro, publicado na I Série do Boletim Oficial n.º 59, de 14 de setembro, que aprova o regulamento e define os procedimentos do Concurso Público para atribuição de direitos de utilização de frequências para sistemas de quarta geração das comunicações móveis terrestres públicas (4G) em Cabo Verde, e na sequência do referido concurso, o Conselho de Administração da ARME, nos termos dos artigos 12.º, 18.º, 25.º e 30.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005 de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro, adiante designado, Decreto-Legislativo n.º 7/2005, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Emitir um direito de utilização de frequências à empresa CV Móvel, Sociedade Unipessoal, S.A, para a prestação de serviços de comunicações móveis terrestre públicas de quarta geração (4G) baseado no sistema LTE (*Long Term Evolution*).

Artigo 2.º

O direito de utilização acima referido rege-se pelos termos e condições constantes do documento em anexo à presente Deliberação e da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Agência Reguladora Multissetorial da Economia, na Praia, aos 17 de setembro de 2019. — O Conselho de Administração, Presidente, *Isaias Barreto da Rosa*, Administradores, *João Gomes* e *Almerindo Fonseca*.

ANEXO

TERMOS E CONDIÇÕES DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS

Capítulo I

Condições Preliminares

1. É atribuído à empresa CV Móvel, Sociedade Unipessoal, S.A, doravante abreviadamente designada por CV Móvel, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 1935/2005/12/09, com o NIF 252337000, com sede social no Prédio da CVTelecom, S.A/ Correios, na Achada Santo António, Cidade da Praia, um direito de utilização de frequências, de âmbito nacional, para a prestação de serviços de comunicações móveis terrestre públicas de quarta geração (4G) baseado no sistema LTE (*Long Term Evolution*).

2. O direito de utilização de frequências em referência rege-se ainda por:

- a) Disposições constantes do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;
- b) Regulamento do concurso público para atribuição de três direitos de utilização de frequências de âmbito nacional para os sistemas de comunicações móveis terrestre públicas de quarta geração (4G), aprovado pela Resolução n.º 93/2018, de 14 de setembro, publicado na I Série do B.O. n.º 59, de 14 de setembro;
- c) Disposições constantes do Caderno de Encargos n.º 01/ARME/2018;
- d) Presente Deliberação; e
- e) Demais legislação aplicável ao sector das comunicações eletrónicas.

3. Todas as obrigações emergentes dos termos do concurso público referido no ponto anterior e da proposta apresentada pela CV Móvel neste âmbito, constituem, para todos os efeitos, parte integrante do presente Direito de utilização de frequências.

4. Pela emissão do presente título, a CV Móvel deve pagar o montante de 5.000.000\$00 (cinco milhões de Escudos cabo-verdianos), nos termos estipulados no Despacho n.º 31/2018, de 19 de setembro, do Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, publicado na II Série do Boletim Oficial n.º 58, de 15 de outubro de 2018, correspondente à atribuição do direito de utilização de frequências a que se refere o ponto 1 do presente documento.

5. A CV Móvel deve levar a cabo o Plano de Desenvolvimento da Sociedade de Informação proposto no âmbito do concurso referido no ponto 2 do presente documento, cujo valor global de investimento proposto pela CV Móvel é de 80.000.000\$00 (oitenta milhões de Escudos Cabo-verdianos).

6. Em caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas no Plano de Desenvolvimento da Sociedade de Informação, a CV Móvel fica sujeita a sanções, que em função da sua gravidade podem até determinar a perda do direito de utilização de frequências atribuído, salvaguardando os casos em que alterações ao projeto ocorram devido à necessidade de adequá-lo à evolução do setor, desde que não haja alteração do montante do projeto, e mediante aprovação prévia da ARME.

Capítulo II

Condições Gerais

1. A CV Móvel fica sujeita ao cumprimento das seguintes condições, decorrentes do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005:

- a) Assegurar a interoperabilidade dos serviços de comunicações móveis terrestre públicas de quarta geração com outros serviços de comunicações eletrónicas;
 - b) Negociar a interligação e obter o acesso ou a interligação de outras empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, nas condições e nos termos previstos no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, sem prejuízo das competências da ARME previstas na lei, nomeadamente no âmbito das análises de mercados;
 - c) Garantir a manutenção da integridade da rede, nomeadamente mediante a adopção de condições que impeçam a interferência electromagnética entre redes e ou serviços de comunicações eletrónicas, nos termos da lei e respetivas medidas regulamentares;
 - d) Adotar medidas que garantam a utilização do serviço durante grandes catástrofes e a sua disponibilidade em situações de emergências ou força maior, para garantir as comunicações entre serviços de emergência e as autoridades, bem como as emissões para o público;
 - e) Garantir a segurança da rede contra o acesso não autorizado nos termos da Legislação aplicável no domínio das comunicações eletrónicas;
 - f) Cumprir os requisitos de protecção do ambiente ou de ordenamento urbano e territorial, assim como os requisitos e condições associados à concessão de acesso a terrenos públicos ou privados e condições associadas à partilha de locais e recursos, incluindo, sempre que apropriado, todas as garantias financeiras e técnicas necessárias para assegurar a correta execução dos trabalhos de infra-estrutura;
 - g) Garantir a proteção dos dados pessoais e da privacidade no domínio específico das comunicações eletrónicas, em conformidade com legislação aplicável;
 - h) Adotar as regras que garantam a proteção dos consumidores, específica do setor das comunicações eletrónicas;
 - i) Observar as condições técnicas e operacionais necessárias à não produção de interferências prejudiciais e à limitação da exposição da população aos campos eletromagnéticos de acordo com a legislação aplicável;
 - j) Adotar medidas destinadas a garantir a conformidade com as normas e ou especificações constantes do artigo 27.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;
 - k) Instalar, a expensas próprias, e disponibilizar sistemas de intercepção legal às autoridades nacionais competentes, bem como fornecer os meios de descriptação ou decifração sempre que ofereçam essas facilidades, em conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e da privacidade no domínio das comunicações eletrónicas;
 - l) Observar as restrições respeitantes à transmissão de conteúdos ilegais, e a transmissão de conteúdos lesivos em conformidade com a lei;
 - m) Contribuir para o financiamento do serviço universal, nos termos do Decreto-regulamentar n.º 14/2015, de 31 de dezembro;
 - n) Pagamento das taxas em conformidade com o artigo 102.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;
 - o) Adotar as medidas de proteção dos utilizadores e assinantes constantes no artigo 37.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;
 - p) A CV Móvel fica ainda sujeita a cumprir as obrigações de transparência dos operadores de redes de comunicações públicas que oferecem serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público a fim de garantir a conectividade de extremo-a-extremo, em conformidade com os objetivos e os princípios estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a divulgação de todas as condições que limitam o acesso e ou a utilização de serviços e aplicações quando essas condições são autorizadas nos termos da lei e, quando necessário e proporcional, o acesso, por parte da ARN, à informação necessária para comprovar a exactidão dessa divulgação.
2. Todas as infra-estruturas de suporte (mastros, alimentação elétrica, climatização ou similares) e de radiocomunicações (sistemas radiantes ou emissores/recetores) instaladas no âmbito da emissão do presente direito de utilização de frequências devem possuir as condições mínimas exigidas para permitir a partilha de infra-estruturas com terceiros.

3. Qualquer alteração realizada nas infra-estruturas de suporte e de radiocomunicações já existentes, devem ser feitas de forma a contemplar as condições mínimas a que se refere o ponto anterior.

4. Para efeitos do disposto no ponto 7 do presente documento, a CV Móvel obriga-se a:

- a) Notificar, no prazo de 30 dias a contar da data da sua verificação, quaisquer alterações que venham a ser introduzidas no respetivo pacto social;
- b) Comunicar o efetivo início das atividades comerciais;
- c) Fornecer, até ao 20.º dia consecutivo do mês seguinte ao final de cada ano civil, as seguintes informações:
 - i) Informação atualizada relativa aos serviços e facilidades implementadas, bem como sobre os preços praticados;
 - ii) População total coberta, face ao total nacional, com referência ao Censo que, à data a que a informação se reporta, tenha sido mais recentemente publicado pelo Instituto Nacional de Estatística;
 - iii) Área total coberta, face ao total do território nacional;
 - iv) População e área coberta de cada Município, entendidas como a população e área cobertas face ao total de população e área de cada Município, respetivamente, com referência ao Censo mais atualizado publicado pelo Instituto Nacional de Estatística;
 - v) Eixos viários cobertos, com indicação, para cada eixo viário, dos respetivos quilómetros cobertos;
 - vi) Elementos que permitam aferir, com eficácia, os parâmetros de qualidade de serviço e de desempenho da rede referidos no ponto 15 do presente documento, descrevendo para o efeito, os métodos e meios técnicos utilizados para a respectiva determinação;
 - vii) Modo de implementação da política de partilha de *sites* assumida na proposta apresentada ao concurso público referido no ponto 2 do presente documento, incluindo nomeadamente, o número de *sites* efetivamente partilhados, a identificação dos locais e as entidades envolvidas.
 - viii) Relatório referente aos projetos de desenvolvimento da Sociedade de Informação, apresentados na proposta da CV Móvel, levados a cabo durante o ano transato, indicando para cada projeto, as ações desenvolvidas, o prazo de execução, assim como uma relação descritiva dos custos relativos a cada um dos projetos.
- d) Prestar, no prazo e na forma que para o efeito forem fixados, as informações adicionais que lhe forem solicitadas no âmbito do artigo 105.º, do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e para os fins previstos no seu artigo 106.º.

Capítulo III

Condições associadas ao direito de utilização de frequências

1. O presente direito de utilização de frequências destina-se à oferta de serviço comunicações móveis terrestres públicas de quarta geração (4G) baseado no sistema LTE, para a utilização de 2 x 10 MHz de espectro emparelhado nas faixas 791-821MHz/832-862 MHz, segundo as normas publicadas pelo ETSI. Em complemento ao espetro a ser atribuído na faixa dos 800 MHz, é também atribuído, no âmbito deste concurso, na faixa dos 1800 MHz, uma largura de banda suficiente de forma a permitir no total 2 X 20 MHz, podendo, nesta faixa ser utilizada a tecnologia 2G ou 4G de acordo com as necessidades da operadora.

2. A CV Móvel deve, em conformidade com b) do artigo 30º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, utilizar de forma efetiva e eficiente as frequências consignadas, ficando sujeita ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Observar as condições específicas de utilização de frequências constantes da licença radioelétrica emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 20 de abril;
- b) Assegurar uma cobertura mínima, quer em termos de área, quer em termos de população, não inferior à apresentada na proposta apresentada pela CV Móvel no âmbito do acima referido concurso.

3. A ARME pode determinar a cobertura de locais e zonas específicas sempre que tal se justifique, designadamente para satisfazer necessidades que se revistam de interesse para a população e para o desenvolvimento económico e social.

4. Para efeitos do ponto anterior, a determinação de cobertura de locais específicos é precedida de audiência prévia da CV Móvel.

5. No exercício do direito de utilização das frequências e de acordo com o faseamento do plano de cobertura referido na proposta apresentada pela CV Móvel no âmbito do acima referido, a CV Móvel fica obrigada a garantir o cumprimento dos seguintes valores mínimos de qualidade de serviço:

- a) Grau de disponibilidade da rede, entendido este como a percentagem de tempo ao longo do ano em que a rede ou seus componentes se encontram operacionais ao longo do tempo: 99%;
- b) Os parâmetros Tempo de atraso, Taxa de erro e Débitos de transmissão devem estar dentro dos limites fixados pelas especificações atualizadas do 'Third Generation Partnership Project' (3GPP), nomeadamente 3GPP TS 23.107 e 3GPP TS 22.105, ou outras que resultem de normas ou legislação que venham a ser aprovadas.

6. A CV Móvel deve comunicar previamente à ARME a intenção de transmitir o direito de utilização das frequências, bem como as condições em que o pretende fazer, nos termos do artigo 35º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e do fixado a cada momento no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências.

7. Pagar à ARME a taxa devida pela utilização das frequências prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 102º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, no montante e de acordo com o fixado no diploma legal que dispõe sobre a matéria.

8. A CV Móvel obriga-se, nos termos g) do artigo 30º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a cumprir todos os compromissos constantes da proposta apresentada ao concurso público para atribuição de três direitos de utilização de frequências de âmbito nacional para os sistemas de comunicações móveis terrestre públicas de quarta geração (4G).

9. A CV Móvel obriga-se também a cumprir os normativos que no futuro venham a ser publicados, ainda que estes prescrevam disposições não previstas à data de atribuição do direito de utilização, mas que resultem de necessidades ou exigências de uso público do serviço, que presta, nos termos do regime previsto no artigo 18º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

10. A CV Móvel obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes dos acordos internacionais aplicáveis em matéria de utilização de frequências.

Capítulo IV

Condições Finais

1. O presente direito de utilização de frequências é válido pelo prazo de 15 anos a contar da data da sua emissão, sendo o seu término em 17 de setembro de 2034.

2. O direito de utilização de frequências objeto do presente título pode ser renovado nos termos do artigo 34º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

Deliberação n.º 19/CA/2019

de 17 de setembro

DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS N.º 02/2019

Nos termos do Decreto-Legislativo n.º 7/2005 de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro, compete à Agência Reguladora Multisectorial da Economia - ARME, enquanto autoridade que se ocupa da atividade de regulação técnica e económica do sector das comunicações, e ainda da gestão e controlo do espetro radioelétrico em Cabo Verde, a atribuição de direitos de utilização de frequências a empresas que oferecem redes ou serviços de comunicações eletrónicas, através de procedimentos abertos, transparentes e não discriminatórios.

O Decreto-Legislativo acima referido, estabelece ainda que compete ao Governo aprovar os regulamentos de atribuição de direitos de utilização de frequências sempre que envolvam procedimentos de atribuição de direitos de utilização de frequências, sejam por seleção concorrencial ou por comparação e se refiram a frequências acessíveis pela primeira vez, no âmbito das comunicações eletrónicas, ou não o sendo, se destinem a ser utilizadas por novos serviços.

Tendo o Governo, através da Resolução n.º 93/2018, de 14 de setembro, aprovado o Regulamento do Concurso Público para atribuição de três direitos de utilização de frequências de âmbito nacional, para os sistemas de comunicações móveis terrestre públicas de quarta geração (4G), a ARME procedeu ao lançamento do concurso, cujo resultado após aprovação pelo respetivo Conselho de Administração, foi homologado pelo membro do Governo responsável pela área das comunicações eletrónicas.

Sendo assim,

Ao abrigo do disposto na Resolução nº 93/2018, de 14 de setembro, publicado na I Série do B.O. nº 59, de 14 de Setembro, que aprova o regulamento e define os procedimentos do Concurso Público para atribuição de direitos de utilização de frequências para sistemas de quarta geração das comunicações móveis terrestres públicas (4G) em Cabo Verde, e na sequência do referido concurso, o Conselho de Administração da ARME, nos termos dos artigos 12º, 18º, 25º e 30º do Decreto-Legislativo nº 7/2005 de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 2/2014, de 13 de Outubro, adiante designado, Decreto-Legislativo nº 7/2005, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Emitir um direito de utilização de frequências à empresa Unitel T+ Telecomunicações, Sociedade Unipessoal, S.A, para a prestação de serviços de comunicações móveis terrestre públicas de quarta geração (4G) baseado no sistema LTE (*Long Term Evolution*).

Artigo 2.º

O direito de utilização acima referido rege-se pelos termos e condições constantes do documento em anexo à presente Deliberação e da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Agência Reguladora Multisectorial da Economia, cidade da Praia, aos 17 de setembro de 2019. — O Conselho de Administração, Presidente, *Isaías Barreto da Rosa*, Administradores, *João Gomes e Almerindo Fonseca*

ANEXO

TERMOS E CONDIÇÕES DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS

Capítulo I

Condições Preliminares

1. É atribuído à empresa Unitel T+ Telecomunicações, Sociedade Unipessoal, S.A, doravante abreviadamente designada por Unitel T+ Telecomunicações, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o nº 1874/2005/08/09, com o NIF 252214420, com sede social no Edifício BAI CENTER, Chã de Areia, Cidade da Praia, um direito de utilização de frequências, de âmbito nacional, para a prestação de serviços de comunicações móveis terrestre públicas de quarta geração (4G) baseado no sistema LTE (*Long Term Evolution*).

2. O direito de utilização de frequências em referência rege-se ainda por:

- Disposições constantes do Decreto-Legislativo nº 7/2005;
- Regulamento do concurso público para atribuição de três direitos de utilização de frequências de âmbito nacional para os sistemas de comunicações móveis terrestre públicas de quarta geração (4G), aprovado pela Resolução nº 93/2018, de 14 de Setembro, publicado na I Série do B.O. nº 59, de 14 de Setembro;
- Disposições constantes do Caderno de Encargos nº 01/ARME/2018;
- Presente Deliberação; e
- Demais legislação aplicável ao sector das comunicações eletrónicas.

3. Todas as obrigações emergentes dos termos do concurso público referido no ponto anterior e da proposta apresentada pela Unitel T+ Telecomunicações neste âmbito, constituem, para todos os efeitos, parte integrante do presente Direito de utilização de frequências.

4. Pela emissão do presente título, a Unitel T+ Telecomunicações deve pagar o montante de 5.000.000\$00 (cinco milhões de Escudos cabo-verdianos), nos termos estipulados no Despacho nº 31/2018, de 19 de setembro, do Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, publicado na II Série do Boletim Oficial nº 58, de 15 de outubro de 2018, correspondente à atribuição do direito de utilização de frequências a que se refere o ponto 1 do presente documento.

5. A Unitel T+ Telecomunicações deve levar a cabo o Plano de Desenvolvimento da Sociedade de Informação proposto no âmbito do concurso referido no ponto 2 do presente documento, cujo valor global de investimento proposto pela Unitel T+ Telecomunicações é de 400.000 € (quatrocentos mil euros), equivalente a 44.106.000\$00 (quarenta e quatro milhões, cento e seis mil Escudos Cabo-verdianos).

6. Em caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas no Plano de Desenvolvimento da Sociedade de Informação, a Unitel T+ Telecomunicações fica sujeita a sanções, que em função da sua gravidade podem até determinar a perda dos direitos de utilização de frequências atribuídos, salvaguardando os casos em que alterações ao projeto ocorram devido à necessidade de adequá-lo à evolução do setor, desde que não haja alteração do montante do projeto, e mediante aprovação prévia da ARME.

Capítulo II

Condições Gerais

1. A UNITEL T+ TELECOMUNICAÇÕES fica sujeita ao cumprimento das seguintes condições, decorrentes do nº 1 do artigo 25º do Decreto-Legislativo nº 7/2005:

- Assegurar a interoperabilidade dos serviços de comunicações móveis terrestre públicas de quarta geração com outros serviços de comunicações eletrónicas;
- Negociar a interligação e obter o acesso ou a interligação de outras empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, nas condições e nos termos previstos no Decreto-Legislativo nº 7/2005, sem prejuízo das competências da ARME previstas na lei, nomeadamente no âmbito das análises de mercados;
- Garantir a manutenção da integridade da rede, nomeadamente mediante a adopção de condições que impeçam a interferência electromagnética entre redes e ou serviços de comunicações eletrónicas, nos termos da lei e respetivas medidas regulamentares;
- Adotar medidas que garantam a utilização do serviço durante grandes catástrofes e a sua disponibilidade em situações de emergências ou força maior, para garantir as comunicações entre serviços de emergência e as autoridades, bem como as emissões para o público;
- Garantir a segurança da rede contra o acesso não autorizado nos termos da Legislação aplicável no domínio das comunicações eletrónicas;
- Cumprir os requisitos de protecção do ambiente ou de ordenamento urbano e territorial, assim como os requisitos e condições associados à concessão de acesso a terrenos públicos ou privados e condições associadas à partilha de locais e recursos, incluindo, sempre que apropriado, todas as garantias financeiras e técnicas necessárias para assegurar a correta execução dos trabalhos de infra-estrutura;
- Garantir a proteção dos dados pessoais e da privacidade no domínio específico das comunicações eletrónicas, em conformidade com legislação aplicável;
- Adotar as regras que garantam a proteção dos consumidores, específica do setor das comunicações eletrónicas;
- Observar as condições técnicas e operacionais necessárias à não produção de interferências prejudiciais e à limitação da exposição da população aos campos eletromagnéticos de acordo com a legislação aplicável;
- Adotar medidas destinadas a garantir a conformidade com as normas e ou especificações constantes do artigo 27º do Decreto-Legislativo nº 7/2005;
- Instalar, a expensas próprias, e disponibilizar sistemas de interceptação legal às autoridades nacionais competentes, bem como fornecer os meios de descriptação ou decifração sempre que ofereçam essas facilidades, em conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e da privacidade no domínio das comunicações eletrónicas;
- Observar as restrições respeitantes à transmissão de conteúdos ilegais, e a transmissão de conteúdos lesivos em conformidade com a lei;
- Contribuir para o financiamento do serviço universal, nos termos do Decreto-regulamentar nº 14/2015, de 31 de dezembro;
- Pagamento das taxas em conformidade com o artigo 102º do Decreto-Legislativo nº 7/2005;
- Adotar as medidas de proteção dos utilizadores e assinantes constantes no artigo 37º do Decreto-Legislativo nº 7/2005;
- A Unitel T+ Telecomunicações fica ainda sujeita a cumprir as obrigações de transparência dos operadores de redes de comunicações públicas que oferecem serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público a fim de garantir a conectividade de extremo-a-extremo, em conformidade com os objetivos e os princípios estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Legislativo nº 7/2005, a divulgação de todas as condições que limitam o acesso e ou a utilização de serviços e aplicações quando essas condições são autorizadas nos termos da lei e, quando necessário e proporcional, o acesso por parte da ARN à informação necessária para comprovar a exatidão dessa divulgação.

2. Todas as infra-estruturas de suporte (mastros, alimentação elétrica, climatização ou similares) e de radiocomunicações (sistemas radiantes ou emissores/recetores) instaladas no âmbito da emissão do presente direito de utilização de frequências devem possuir as condições mínimas exigidas para permitir a partilha de infra-estruturas com terceiros.

3. Qualquer alteração realizada nas infra-estruturas de suporte e de radiocomunicações já existentes, devem ser feitas de forma a contemplar as condições mínimas a que se refere o ponto anterior.

4. Para efeitos do disposto no ponto 7 do presente documento, a Unitel T+ Telecomunicações obriga-se a:

- a) Notificar, no prazo de 30 dias a contar da data da sua verificação, quaisquer alterações que venham a ser introduzidas no respetivo pacto social;
- b) Comunicar o efetivo início das atividades comerciais;
- c) Fornecer, até ao 20.º dia consecutivo do mês seguinte ao final de cada ano civil, as seguintes informações:
 - i) Informação atualizada relativamente aos serviços e facilidades implementadas, bem como sobre os preços praticados;
 - ii) População total coberta, face ao total nacional, com referência ao Censo que, à data a que a informação se reporta, tenha sido mais recentemente publicado pelo Instituto Nacional de Estatística;
 - iii) Área total coberta, face ao total do território nacional;
 - iv) População e área coberta de cada Município, entendidas como a população e área cobertas face ao total de população e área de cada Município, respetivamente, com referência ao Censo mais atualizado publicado pelo Instituto Nacional de Estatística;
 - v) Eixos viários cobertos, com indicação, para cada eixo viário, dos respetivos quilómetros cobertos;
 - vi) Elementos que permitam aferir, com eficácia, os parâmetros de qualidade de serviço e de desempenho da rede referidos no ponto 15 do presente documento, descrevendo para o efeito, os métodos e meios técnicos utilizados para a respectiva determinação;
 - vii) Modo de implementação da política de partilha de *sites* assumida na proposta apresentada ao concurso público referido no ponto 2 do presente documento, incluindo nomeadamente, o número de *sites* efetivamente partilhados, a identificação dos locais e as entidades envolvidas.
 - viii) Relatório referente aos projetos de desenvolvimento da Sociedade de Informação, apresentados na proposta da Unitel T+ Telecomunicações, levados a cabo durante o ano transato, indicando para cada projeto, as ações desenvolvidas, o prazo de execução, assim como uma relação descritiva dos custos relativos a cada um dos projetos.
- d) Prestar, no prazo e na forma que para o efeito forem fixados, as informações adicionais que lhe forem solicitadas no âmbito do artigo 105.º, do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e para os fins previstos no seu artigo 106.º.

Capítulo III

Condições associadas ao direito de utilização de frequências

1. O presente direito de utilização de frequências destina-se à oferta de serviço comunicações móveis terrestres públicas de quarta geração (4G) baseado no sistema LTE, para a utilização de 2 x 10 MHz de espectro emparelhado nas faixas 791-821MHz/832-862 MHz, segundo as normas publicadas pelo ETSI. Em complemento ao espetro a ser atribuído na faixa dos 800 MHz, é também atribuído, no âmbito deste concurso, na faixa dos 1800 MHz, uma largura de banda suficiente de forma a perfazer no total 2 X 20 MHz, podendo, nesta faixa ser utilizada a tecnologia 2G ou 4G de acordo com as necessidades da operadora.

2. A Unitel T+ Telecomunicações deve, em conformidade com b) do artigo 30º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, utilizar de forma efetiva e eficiente as frequências consignadas, ficando sujeita ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Observar as condições específicas de utilização de frequências constantes da licença radioelétrica emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 20 de abril;
- b) Assegurar uma cobertura mínima, quer em termos de área, quer em termos de população, não inferior à apresentada na proposta apresentada pela Unitel T+ Telecomunicações no âmbito do acima referido concurso.

3. A ARME pode determinar a cobertura de locais e zonas específicas sempre que tal se justifique, designadamente para satisfazer necessidades que se revistam de interesse para a população e para o desenvolvimento económico e social.

4. Para efeitos do ponto anterior, a determinação de cobertura de locais específicos é precedida de audiência prévia da Unitel T+ Telecomunicações.

5. No exercício do direito de utilização das frequências e de acordo com o faseamento do plano de cobertura referido na proposta apresentada pela Unitel T+ Telecomunicações no âmbito do acima referido, a operadora fica obrigada a garantir o cumprimento dos seguintes valores mínimos de qualidade de serviço:

- a) Grau de disponibilidade da rede, entendido este como a percentagem de tempo ao longo do ano em que a rede ou seus componentes se encontram operacionais ao longo do tempo: 99%;
- b) Os parâmetros Tempo de atraso, Taxa de erro e Débitos de transmissão devem estar dentro dos limites fixados pelas especificações actualizadas do *'Third Generation Partnership Project'* (3GPP), nomeadamente 3GPP TS 23.107 e 3GPP TS 22.105, ou outras que resultem de normas ou legislação que venha a ser aprovada.

6. A Unitel T+ Telecomunicações deve comunicar previamente à ARME a intenção de transmitir o direito de utilização das frequências, bem como as condições em que o pretende fazer, nos termos do artigo 35º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e do fixado a cada momento no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências.

7. Pagar à ARME a taxa devida pela utilização das frequências prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 102º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, no montante e de acordo com o fixado no diploma legal que dispõe sobre a matéria.

8. A Unitel T+ Telecomunicações obriga-se, nos termos g) do artigo 30º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a cumprir todos os compromissos constantes da proposta apresentada ao concurso público para atribuição de três direitos de utilização de frequências de âmbito nacional para os sistemas de comunicações móveis terrestre públicas de quarta geração (4G).

9. A Unitel T+ Telecomunicações obriga-se também a cumprir os normativos que no futuro venham a ser publicados, ainda que estes preservem disposições não previstas à data de atribuição do direito de utilização, mas que resultem de necessidades ou exigências de uso público do serviço, que presta, nos termos do regime previsto no artigo 18º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

10. A Unitel T+ Telecomunicações obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes dos acordos internacionais aplicáveis em matéria de utilização de frequências.

Capítulo IV

Condições Finais

1. O presente direito de utilização de frequências é válido pelo prazo de 15 anos a contar da data da sua emissão, sendo o seu término em 17 de setembro de 2034.

2. O direito de utilização de frequências objecto do presente título pode ser renovado nos termos do artigo 34º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

Agência Reguladora Multisectorial da Economia, cidade da Praia, aos 17 de setembro de 2019. — O Conselho de Administração, Presidente, *Isaias Barreto da Rosa*, Administradores, *João Gomes e Almerindo Fonseca*

PARTE G**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA
DE SANTIAGO****Câmara Municipal****Despacho da deliberação nº 1048/2019** — Da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 3 de setembro de 2019:

Jacqueline Tavares Rodrigues, apoio operacional, nível I, em regime de contrato de trabalho na Câmara Municipal de Santa Catarina, concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos do disposto no artigo 192º, do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, com efeito a partir do dia 2 de outubro de 2019.

Despacho da deliberação nº 1049/2019 — Da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 3 de setembro de 2019:

Victorina Furtado Monteiro, apoio operacional, nível I, em regime de contrato de trabalho na Câmara Municipal de Santa Catarina, concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, nos

termos do disposto no artigo 192º, do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, com efeito a partir do dia 4 de setembro de 2019.

Câmara Municipal de Santa Catarina, 06 de setembro de 2019. —
A Diretora de Recursos Humanos, *Nereida Leliane da Silva Robalo*

oço**MUNICÍPIO DO MAIO****Assembleia Municipal****Deliberação nº 06/2019**

A Assembleia Municipal do Maio, reunida em Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2019, no uso da faculdade conferida nos termos da alínea i) do artigo 81, e alínea a), do nº 5 do artigo 92º da Lei nº134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto do Município Cabo-verdianos, conjugado com o artigo 2º da Lei nº16/IV/91, de 30 de dezembro no item 5 da ordem do dia Análise, Discussão e Aprovação da Elevação de 03 de maio a Feriado Municipal delibera o seguinte:

Aprovar, por unanimidade a Proposta para Elevação do dia 3 de maio a Feriado Municipal pelos 13 (treze) deputados da Assembleia Municipal.

Cidade do Porto Inglês, Maio, aos 30 de maio de 2019. — O Presidente,
Michael Frederico

PARTE I 1**MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão****Anúncio de concurso externo nºs 14,15,16,17,18 e 19/MSSS/2019**

Recrutamento e seleção de 35 Apoios Operacionais Níveis I, II e III para desempenhar funções no Hospital Dr. Baptista de Sousa do Ministério da Saúde e da Segurança Social

O concurso é realizado pelo Ministério da Saúde e da Segurança Social, coordenado e supervisionado pela Direcção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos para recrutamento e seleção de pessoas na Administração Pública, estabelecidos no Decreto-Lei nº 38/2015 de 29 de julho, artigo 10º da Lei nº 20/IX/2017, conjugado com o artigo 49º da Lei de Bases da Função Pública, aprovado pela Lei nº42/VII/2009, artigo 20º do PCCS aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2013 de 26 de fevereiro, e com as regras constantes da Diretiva nº 01/DNAP/2018, conforme se apresenta no quadro abaixo:

Formação Académica/ Habilitações Literárias	Cargo / Função	Nº de Vagas	Tipo de Vínculo	Quota para deficiente	Remuneração Bruta
10º ano Escolaridade	Ajudante Serviço Gerais /Apoio Operacional Nível I	16	Contrato Trabalho a Termo	5%	15.000\$00
10ºano Escolaridade	Ajudante Cozinheiro/ Apoio Operacional Nível I	1	Contrato Trabalho a Termo	—	15.000\$00

Formação Académica/ Habilitações Literárias	Cargo / Função	Nº de Vagas	Tipo de Vínculo	Quota para deficiente	Remuneração Bruta
10º ano Escolaridade; Formação profissional Nível III na área de Cozinha.	Cozinheiro/ Apoio Operacional Nível II	1	Contrato Trabalho a Termo	—	20.465\$00
10º ano Escolaridade	Copeira/ Apoio Operacional Nível I	2	Contrato Trabalho a Termo	—	15.000\$00
12ºAno escolaridade; Formação profissional Nível III nas áreas de Secretariado e Apoio a Direcção, Recção, Gestão, Contabilidade, atendimento e outras áreas afins	Auxiliar Administrativo/ Apoio Operacional Nível II	13	Contrato Trabalho a Termo	5%	20.465\$00
10º ano escolaridade	Condutor/ Apoio Operacional Nível III	2	Contrato Trabalho a Termo	—	26.525\$00

I. Perfil do candidato

- Formação Académica/Habilitações Literárias mínimas de acordo com o cargo/ função a desempenhar;
- Carta de Condução e Carteira Profissional, para função de condutor/Apoio Operacional nível III;
- Robustez física e perfil psíquico adequados ao exercício da função;
- Nacionalidade Cabo-verdiana;
- Idade não inferior a 18 anos e não superior a 35 anos;

- Boa capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;
- Capacidade de organização e iniciativa;
- Gosto pelo trabalho em equipa;
- Responsabilidade e ética profissional;
- Capacidade de resistência ao stress;
- Disponibilidade imediata e para trabalhar em regime de turnos.

II. Forma de apresentação de candidatura

1. A submissão de candidatura é efetuada preferencialmente através de suporte eletrónico, na plataforma *LimeSurvey* em uso na Direção Nacional da Administração Pública, devendo o candidato guardar o respetivo comprovativo.

2. As candidaturas efetuadas em suporte papel, devem ser apresentadas nas instalações da DNAP sito no edifício do Ministério das Finanças devendo o candidato guardar o respetivo recibo.

III. Prazo da candidatura

O prazo de submissão de candidatura é de no mínimo 10 dias corridos a contar do dia seguinte ao da publicação do edital de concurso no *site* <https://\dnap.gov.cv>, página eletrónica da Direção Nacional Administração Pública, DNAP

IV. Publicação dos resultados

Os resultados de cada etapa serão obrigatoriamente publicados no *site* <https://\dnap.gov.cv>.

V. Esclarecimentos

1. Para esclarecimentos relativos à submissão da candidatura, o candidato deverá contactar a DNAP através dos seguintes números de telefone: 3337317/3337376;

2. Para esclarecimentos sobre os demais aspetos do concurso o candidato deverá contactar o ponto focal de recrutamento do MSSS, através do telefone 2610508 ou através do endereço eletrónico recrutamentomsss@ms.gov.cv ou para o ponto focal de recrutamento do Hospital Dr. Baptista Sousa através dos números de telefone: 3333174/2311879 ou através do endereço eletrónico, recrutamentomsss-hbs@ms.gov.cv.

VI. Publicação do Regulamento do concurso

O regulamento do concurso é publicado no, *site* <https://\dnap.gov.cv>.

A Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, aos 10 de setembro de 2019. — A Diretora, *Serafina Alves*.

Anúncio de concurso externo nº 23/MSSS/2019

Recrutamento de Funcionários

O Ministério da Saúde e da Segurança Social pretende recrutar 1 (um) Técnico nível I, em regime de carreira, por nomeação, na área de Cardio-pneumologia para as Estruturas do Ministério da Saúde e da Segurança Social.

O concurso é realizado pelo Ministério da Saúde e da Segurança Social, coordenado e supervisionado pela Direcção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos para o recrutamento e seleção de pessoal na Administração Pública, estabelecidos no Decreto-Lei nº 38/2015 de 29 de julho, artigo 8º da Lei nº 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para o ano económico 2019, conjugado com o artigo 49º da Lei de Bases da Função Pública, aprovado pela Lei nº 42/VII/2009, artigo 20º do PCCS aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2013 de 26 de fevereiro, e com as regras constantes da Diretiva nº 01/DNAP/2018, conforme se apresenta abaixo:

Habilitações académicas de base	Cargo	Nº de vagas	Tipo de vínculo	Remuneração ilíquida
Licenciatura na área de Cardio-Pneumologia ou áreas afins.	Técnico Nível I	1	Nomeação	65.945\$00

I. Requisitos obrigatórios

Para o ingresso na Administração Pública o candidato deve:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício das respetivas funções;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- e) Ter habilitações literárias legalmente exigidas para o exercício do cargo e do desempenho das funções a ocupar.

II. Perfil e disponibilidade do candidato

1. O candidato deve ter o seguinte perfil:

- a) Possuir mínimo licenciatura em Cardio-pneumologia ou áreas afins;
- b) Capacidade de expressão oral e escrita;
- c) Conhecimento de informática na ótica do utilizador;
- d) Fortes conhecimentos na área de cardio-pneumologia;
- e) Capacidade de persuasão, de negociação e de trabalhar sob pressão;
- f) Conhecimento das legislações administrativas e laborais;
- g) Capacidade de Gestão do tempo para cumprimento de prazos;
- h) Gosto pelo Trabalho de Equipa;
- i) Orientação para os resultados e capacidade de planeamento;
- j) Dinamismo, pro-atividade, motivação, ética, integridade, descrição e sigilo;
- k) Forte sentido de responsabilidade;
- l) Boa capacidade de relacionamento interpessoal;

2. O candidato deve estar disponível para:

- a) Ocupar imediatamente o cargo;
- b) Exercer funções em qualquer lugar onde o Ministério da Saúde e da Segurança Social tiver ou vier a ter os serviços.

III. Publicação dos resultados

Os resultados de cada etapa serão obrigatoriamente publicados no site da DNAP – <http://dnap.gov.cv>.

IV. Esclarecimentos

1. Para esclarecimentos relativos à apresentação da candidatura o candidato deverá contactar a DNAP através dos seguintes números de telefone: 3337317/3337376 ou ainda através do endereço eletrónico concursos.publico@mf.gov.cv;

2. Para esclarecimento sobre os demais aspetos do concurso o candidato deverá contactar o ponto focal para recrutamento no Ministério da Saúde e da Segurança Social, através dos telefones: 2610508 ou através do endereço eletrónico recrutamentomsss@ms.gov.cv.

V. Publicação do Regulamento do concurso

O regulamento do concurso é publicado no site da DNAP, www.mf.gov.cv.

A Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, na Praia, aos 4 de setembro de 2019. — A Diretora, *Serafina Alves*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação n° 367/2019:

Certifica narrativamente para efeito de publicação que na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de São Filipe, foi registada sob o número 137/20190910, a ESCOLA DA INICIAÇÃO DE BOXE - FB. 252

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de São Filipe

Extrato de publicação de associação nº 367/2019

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, PAULO JORGE BARBOSA
CORREIA DE PINA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia dez de setembro de dois mil e dezanove, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de São Filipe, foi registada sob o número 137/20190910, a ESCOLA DA INICIAÇÃO DE BOXE - FB, de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social na cidade de São Filipe, tendo como objetivo: *a*) desenvolver e estimular o desporto amador em todas as suas modalidades, sem fins lucrativos em todo o território nacional; *b*) Promover e incentivar o convívio cultural, social e recreativo de seus associados, bem como manter intercâmbio com outras sociedades congêneres.

Tem de património inicial a quantia de vinte mil escudos (20.000\$00) e será representada pelo Presidente do Conselho de Diretivo.

VINCULAÇÃO: 1 – A movimentação da conta bancária da associação é feita pela assinatura conjunta do presidente da direcção (ou vice-presidente em caso de ausência deste) e tesoureiro.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

- Presidente- Artur dos Santos Pina Cardoso;
- Vice-presidente – Rolando Graciano Lopes Correia;
- Secretario – Fausto Amarílio do Rosário;

CONSELHO DIRECTIVO

- Presidente – Edson Julio Alves Monteiro;
- Vice-presidente – Carlos Ailson Cardoso dos Santos;
- Secretario: Alui Lopes Djau
- Tesoureiro – Sonia Ariana Lopes Mendes;

CONSELHO FISCAL

- Presidente – Telemaco Lalenito Vieira Barbosa;
- Vice Fiscal – Helton Cesar Amado de Pina;
- Secretario – Edpo Vieira Lopes;

CONSELHO PEDAGÓGICO

- Presidente – Carlos Alberto Mendes de Andrade Gonçalves;
- Vice-Presidente – Claudino José Soares Rosa Garcia;

Duração do mandato: 2 (dois anos)

Conta: __/_ - Isenta nos termos da lei

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos 12 de setembro de 2019. — O Conservador/Notário, Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.